



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 872, de 18 de Março de 2010.

Prorroga o prazo para o início e término das obras previsto no art. 2º, da Lei nº 694, de 11 de fevereiro de 2008, para que a empresa PRIMÃO & PRIMÃO LTDA ME possa obter o financiamento e construir o empreendimento desejado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estendido o prazo para o início e término das obras previstos no art. 2º, da Lei nº 694, de 11 de fevereiro de 2008, concedendo a empresa PRIMÃO & PRIMÃO LTDA ME, um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início e de mais 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do empreendimento, contados desta data.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se no mais o texto da referida Lei nº 694, de 11 de fevereiro de 2008.

Nova Andradina MS, 18 de março de 2010.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOMS**

Edição nº 4322.

Data 22 / 03 / 10